



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO 1  
Em 11/10/00  
Assessoria de Plenário

PL 1583/2000

**PROJETO DE LEI N.º**  
**(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 16/10/00

*Stamap Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a criação da quadra de esportes na Comunidade Rural Ribeirão, localizada na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V”.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica criada a quadra de esportes e lazer na Comunidade Rural Ribeirão, localizada na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

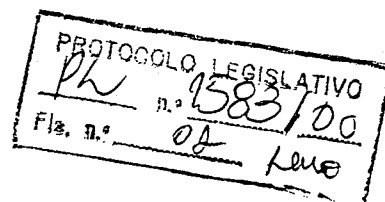
Art. 2º - A demarcação da área, para viabilização da construção da quadra de esportes no local, será feita em parceria entre a Comunidade Rural interessada e a Administração Regional de Sobradinho.

Art. 3º - A administração e a manutenção da quadra de esporte ficará a cargo da Comunidade Rural ou de Pessoa Jurídica de Direito Privado, que poderá fazer uso para fins de engenho publicitário, na forma da Lei n.º 448 de 17 de maio de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



A presente proposição busca, com a participação da comunidade, criar espaços destinados ao esporte, lazer e diversão. Visto que há muito tempo a Comunidade Rural reclama da falta de espaços destinados à prática saudável de atividades esportivas, recreativas e de lazer.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Os recursos necessários para a administração e manutenção destas quadras serão de responsabilidade dos moradores, ou se for o caso, da Pessoa Jurídica de Direito Privado que adotar a quadra, conforme prevê a Lei n.º 448 de 17 de maio de 1993, a qual dispõe sobre a adoção de logradouros públicos.

Vale ressaltar que é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão, conforme o previsto no art. 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a Organização Mundial de Saúde fez comprovar que a prática de esportes está diretamente ligada à saúde do homem, somando-se a isso, ela também ajuda na reabilitação dos usuários de drogas.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação dessa proposição nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

  
Dep. ANILCÉIA MACHADO  
Partido Social Democrático Brasileiro  
PSDB

